

# SECÇÃO DE GOLFE

## REGULAMENTO

### **Artigo 1º**

#### Constituição

É constituída a Secção de Golfe, que faz parte integrante do CNOCA.

### **Artigo 2º**

#### Localização

A Secção de Golfe terá a sua localização na sede do CNOCA.

### **Artigo 3º**

#### Natureza

A Secção de Golfe funciona em termos administrativos, técnicos e financeiros, de forma autónoma.

### **Artigo 4º**

#### Objeto

Compete à Secção a promoção e divulgação do golfe, através de ações de formação e da organização de torneios e campeonatos, dirigidas aos sócios do CNOCA praticantes desta modalidade desportiva e inscritos na Federação Portuguesa de Golfe (FPG).

## **Artigo 5º**

### Órgãos

A Secção de Golfe é constituída pelos seguintes órgãos:

- a. Direção;
- b. Comissão de Handicaps;
- c. Capitão do Clube.

## **Artigo 6º**

### Direção

1. A direção da Secção de Golfe é constituída por um Presidente (designado por Diretor de Golfe) e dois Vice-Presidentes, nomeados pela direção do CNOCA, sob proposta do diretor de golfe em exercício.
2. Os membros da direção da Secção de Golfe, a propor à Direção do CNOCA, são escolhidos por eleição em assembleia geral dos sócios da secção, convocada para o efeito pelo Diretor de Golfe em exercício.
3. O mandato da Direção da Secção, terá a duração de dois anos.
4. Cada um dos Vice-Presidentes representará as atividades desenvolvidas pela Secção, devendo, em reunião de direção da Secção, serem especificadas as respetivas responsabilidades e, especialmente:
  - a. Quem substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
  - b. Quem será responsável pela organização de torneios;
  - c. Quem será responsável pela supervisão da atualização da Secção no sítio do CNOCA.

## **Artigo 7º**

### Competências da Direção

1. Compete à direção exercer a gestão corrente da Secção, designadamente:
  - a. Promover a coordenação geral das diversas atividades da Secção;

- b. Organizar e dirigir a Secção;
  - c. Propor à direção do CNOCA a nomeação da Comissão de Handicaps;
  - d. Propor à direção do CNOCA a nomeação do Capitão de Golfe do Clube;
  - e. Elaborar o calendário anual de competições;
  - f. Organização dos torneios e campeonatos de golfe do clube;
  - g. Aprovar os regulamentos das competições;
  - h. Dar parecer sobre a admissão de sócios atletas da modalidade desportiva da Secção;
  - i. Elaborar, anualmente, o relatório da Secção;
  - j. Elaborar, anualmente, o orçamento e plano de atividades da Secção e apresentá-los à Direção do CNOCA;
  - k. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos do CNOCA e praticar todos os atos necessários à realização dos fins da Secção.
2. A direção poderá delegar competências nos seus membros.

## **Artigo 8º**

### Competências do Presidente

1. Compete especialmente ao Presidente da Secção (Diretor de Golfe):
- a. Coordenar a atividade da secção no âmbito administrativo, técnico e financeiro;
  - b. Convocar e presidir às reuniões da Secção;
  - c. Convocar assembleias gerais dos sócios da Secção;
  - d. Representar a Secção nas reuniões da Direção do CNOCA;
  - e. Representar o CNOCA nas relações com Clubes de Golfe, por delegação da Direção do
  - f. Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e Regulamentos do CNOCA.
2. O Presidente da Secção poderá delegar nos Vice-presidentes, algumas das competências referidas no número anterior.

## **Artigo 9º**

### Competências dos Vice-presidentes

Aos Vice-presidentes compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer funções por ele delegadas, em conformidade com o no 2 do artigo 7º e no 2 do artigo 8º, ambos deste regulamento.

## **Artigo 10º**

### Convocação da Reunião da Secção de Golfe

1. As reuniões da Secção são convocadas pelo Presidente da Secção.
2. A Secção reúne com periodicidade bimensal, ou sempre que for extraordinariamente convocada.
3. O dia e o local das reuniões, bem como a agenda de trabalhos são definidos pelo Presidente da Secção, que providencia a sua comunicação a todos os membros da secção.
4. Os membros da Secção podem propor alterações ou aditamentos à ordem de trabalhos até ao início da reunião.

## **Artigo 11º**

### Funcionamento das Reuniões

1. As reuniões são dirigidas pelo Presidente da Secção, que deve orientar o debate e garantir a disciplina interna das reuniões. Por impedimento deste, a reunião será dirigida pelo Vice-Presidente que o substituir.
2. As reuniões da Secção são privadas, assistindo, sem direito de voto, o secretário.
3. A Secção pode decidir convidar para as suas reuniões outras pessoas, sem direito de voto, nomeadamente para serem ouvidas em matérias de interesse para a Secção.

## **Artigo 12º**

### Decisão

1. A Secção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efetividade.
2. As deliberações da Secção são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Secção voto de qualidade, em caso de empate.
3. Cabe ao Presidente da Secção responder perante a Direção do CNOCA pelos atos e deliberações tomadas pela Secção.
4. Cada membro é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas, exceto tendo votado contra, tenha fundamentado a sua discordância na ata da reunião.

## **Artigo 13º**

### Ata

1. É elaborada uma ata de cada reunião da Secção.
2. As atas são redigidas pelo secretário, escolhido pelo Presidente.
3. Os projetos de ata são submetidos para aprovação da Secção num prazo de oito dias úteis após a reunião. As atas são aprovadas na reunião da Secção seguinte e rubricadas pelo Presidente.
4. Serão enviadas regularmente à Direção do CNOCA, cópias das atas para conhecimento.

## **Artigo 14º**

### Comissão de Handicaps

1. A Comissão de Handicaps do CNOCA, doravante designada de CH, é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de três e máximo de sete, sendo:
  - a. Um Presidente;
  - b. E os restantes Vogais.
2. O Presidente da CH é nomeado pela Direção do CNOCA, por proposta da Secção de Golfe.

3. Os Vogais são propostos pelo Presidente da CH e aprovados pela Direção do CNOCA.

## **Artigo 15º**

### Competências da Comissão de Handicaps

1. A CH do CNOCA é o órgão responsável pela administração do Sistema de Handicaps dos seus sócios, por delegação da Comissão de Handicaps e Course Rating da Federação Portuguesa de Golfe (CH&CR da FPG).
2. A Comissão de Handicaps rege-se por regulamento próprio aprovado pela Direção do CNOCA, bem como por outros regulamentos e legislação aplicável aos estatutos do clube.
3. A CH goza de autonomia técnica no exercício das suas funções, sujeita à persecução dos princípios orientadores das políticas definidas pela Direção e Secção de Golfe do CNOCA e da CH&CR da FPG.

## **Artigo 16º**

### Capitão de Golfe do Clube

1. O Capitão do Clube tem as seguintes competências:
  - a. O Capitão é responsável pela seleção e direção das equipas representativas do clube;
  - b. Organizar as provas de seleção das equipas;
  - c. Colaborar com a Direção da Secção na elaboração do calendário anual de competições.
2. O Capitão é nomeado pela Direção do CNOCA, mediante proposta da Direção da Secção e com a mesma duração de mandato.

## **Artigo 17º**

### Eleições

O diretor de golfe em exercício deverá convocar eleições, para os órgãos da Secção de Golfe, até ao dia 15 de Fevereiro, de cada ano eleitoral, para que a tomada de posse dos novos membros, se concretize até ao fim desse mesmo mês.

## **Artigo 18º**

### Eleitores

1. Poderão participar nas eleições para os órgãos da Secção, os sócios do CNOCA que reúnam as seguintes condições:
  - a. Tenham em dia o pagamento das quotas do Clube;
  - b. Estejam inscritos na FPG.
2. Até à data estabelecida no artigo 17º deste regulamento, o Diretor de Golfe divulgará as listas dos eleitores que reúnem as condições referidas no número anterior.

## **Artigo 19º**

### Listas de Candidaturas

1. Poderão candidatar-se aos órgãos da Secção, os sócios do CNOCA que reúnam as condições referidas no número 1., do artigo 18º deste regulamento.
2. As listas de candidaturas deverão ser apresentadas, devidamente assinadas pelos sócios que as constituem, até ao final do mês anterior à data limite para a convocatória de eleições.

## **Artigo 20º**

### Revisão do Regulamento

1. Poderão ser apresentadas propostas de revisão deste regulamento, à Direção do CNOCA, decorridos dois anos da sua entrada em vigor, aprovadas por uma maioria de dois terços dos sócios presentes em assembleia geral da secção, convocada especificamente para esse efeito.
2. A convocatória enviada deverá ser acompanhada das alterações propostas.

## **Artigo 21º**

### Disposições Transitórias

O ano de 2015 será ano eleitoral.

## **Artigo 22º**

### Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção do CNOCA.

Aprovado em Assembleia Geral da Secção, realizada na Aldeia dos Capuchos, em 14 de Junho de 2014, por unanimidade, dos seguintes sócios presentes:

Abílio Oliveira Pinheiro  
Alfredo Jesus Espinha  
António Manuel Mateus  
Fernando Brito Valle  
Guilherme Castro Pacheco  
João Carvalho Abreu  
João Lopes Moreira  
Jorge Mendes Valente  
Jorge Agostinho Robalo  
José Duarte Jerónimo  
Luís Torres Sobral  
Mário Silva Gouveia  
Mauro Rodrigues Figueira  
Nuno Noronha Bragança  
Paulo Paiva Lopes  
Pedro Corrêa de Barros  
Pedro Sousa Costa  
Teófilo Pires Tenreiro  
Vítor Gomes de Sousa